	~
	_
	ì
	ì
	ч,
	7
	4
	$\overline{}$
	ĸ,
	'n
	$\approx$
	щ
	œ,
	$\sim$
	(
	S
	ä
	$\vec{}$
ຕ່	ب
Ń	'n
∹	پږ
$\approx$	u
	ш
n	4
$\circ$	LC
≶	0
4	5
·V	2
_	ĸ,
⊏	ıċ
Φ	~
$\overline{}$	$\Rightarrow$
J	٧.
Т	ш
_	$\overline{}$
=	⇌
_	×
=	9
$\circ$	4
<del>~</del>	
_	С
$\boldsymbol{\gamma}$	$\overline{c}$
_	=
_	۲,
	$\sim$
"	_
π	С
=	4
r	~
$\overline{}$	≥
J	Ξ
↽	C
_	₹
_	.=
7	ď
4	·
_	a:
o	Č
Ω	Œ:
a	č
⋍	Ū.
⊆	~
Φ	7
⊆	_
느	>
	C
≌	C
g	2
aggre	2
digita	am.
o digita	am o
do digita	o me at
ado digita	tce am o
nado digita	tce am o
inado digita	a tre am o
sınado dıgıta	Ita tce am o
ıssınado dıgıta	ulta toe am o
assinado digita	sulta toe am o
n assinado digita	nsulta toe am o
toi assinado digita	consulta toe am o
o toi assinado digita	/consulta toe am o
to toi assinado digita	//consulta toe am o
nto toi assinado digita	o://consulta tee am o
ento toi assinado digita	to://consulta toe am o
nento toi assinado digita	of the am of the am of
mento foi assinado digita	http://consulta.tce.am.o
umento foi assinado digita	e http://consulta.tce.am.o
cumento toi assinado digita	ite http://consulta.tce.am.o
ocumento toi assinado digita	site http://consulta.tce.am.o
documento toi assinado digita	site http://consulta.tce.am.o
e documento toi assinado digita	o site http://consulta.tce.am.o
te documento toi assinado digita	e o site http://consulta.tce.am.o
ste documento toi assinado digita	se o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digita	sse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digita	esse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	cesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento foi assinado digita	ia acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	cia acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	ência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	srência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.o
Este documento toi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 24/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 484DEA25-56D55FC6-CA5273D6-51F1511A

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº509/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12231/2022.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saude de Pauini
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Dawehalleson Macena Pereira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 380/2023-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saude de Pauini. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, exercício 2021, sob responsabilidade do Sr. Dawehalleson Macena Pereira, Secretário de Saúde, nos termos do art. 22, II, c/c art. 24, da Lei 2423/96, haja vista Restrição nº 05 da Notificação nº 004/2022-CI/DICAMI (equivalente à Restrição nº 06 da Notificação nº 003/2022-CI/DICAMI);
- 10.2. Determinar ao Fundo Municipal de Saúde de Pauini que: a) envie os balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde de Pauini, a Corte de Contas, via sistema e-Contas, dentro do prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE nº 13/2015 e b) encaminhe ao Tribunal e publique no Portal da Transparência todos os ato licitatórios e ajustes contratuais, conforme art. 5º, XXXIII e caput do art. 37, da Constituição de 1988 c/c o art. 8º,

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº509/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

caput, § 2º e § 3º, I da Lei n.º 12.527/2011 e art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

- 10.3. Dar ciência ao Sr. Dawehalleson Macena Pereira, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Raimundo Renato Rodrigues Afonso, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002:
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Francisco Bezerra dos Santos, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- 10.6. Arquivar o processo, após cumpridos os prazos regimentais.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Março de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

	_
	$\stackrel{\sim}{}$
	<del>-</del>
	5
	ŭ
	Ξ
	ç
	9
	$\Xi$
	2
	S
	5
	٨
3	۲
2	'n
ñ	٣
$\tilde{\omega}$	5
0	Š
4	Ö
Ň	56
Ε	1
Φ	25
0	¥
Í	щ
	Q
Ī	<b>2</b>
	4
$ \approx $	ú
⋦	2
÷	≓
_	ŏ
S	Ú
Ш	0
$\overline{\mathbf{x}}$	Φ
$\overline{}$	Ε
$\stackrel{\smile}{=}$	7
₾	¥
Ţ	.=
⋖	Φ
≒	0
ಹ	9
αo	ă
ŧ	Ś
ē	5
Ε	3
α	Ó
≒	O.
≌	Ε
o	ā
용	ø
ă	2
₫	ď
Ñ	≝
æ	2
=	č
2	S
0	×
Ħ	ä
ē	Ħ
⊑	_
2	ţ
ŏ	S
O	0
Ф	ø
Este documento foi assinado digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO em 24/03/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 484DEA25-56D55FC6-CA5273D6-51F1511A
Ш	ess
	ğ
	α
	ū
	2
	ê
	5
	₹
	ō
	Ö
	ũ
	_

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fls. N <sup>0</sup>	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº509/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

### **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral